## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1002859-30.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Perdas e Danos
Requerente: Servtrônica Segurança Eletrônica Ltda
Requerido: Coleginho Sossego da Mamae Ltda Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNCA LTDA ajuizou a presente Ação de Cobrança em face de COLEGINHO SOSSEGO DA MAMÃE LTDA, todos devidamente qualificados.

Aduziu a autora, em síntese, que é credora da quantia atualizada de R\$ 21.878,74, referente a serviços de monitoramento eletrônico e locação de equipamento. Sustenta que a princípio o contrato foi firmado com Gloreli Leite de Oliveira e a partir do adendo contratual de fls. 31, a titularidade dos serviços de monitoramento passou para a contratante Coleginho Sossego da Mamãe. Pediu a rescisão do contrato, a procedência da ação e a condenação da requerida no pagamento do valor acima pontuado.

A inicial veio instruída com os documentos.

Devidamente citada, a requerida não apresentou defesa, ficando reconhecida em estado de contumácia (fls. 64).

É o relatório. DECIDO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 355, II, do Código de Processo Civil.

A pretensão é procedente.

Ante a ocorrência do efeito material da revelia presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC).

Com o silêncio a requerida confessou a dívida especificada em avença escrita ordenada sob o aspecto formal, que segue a fls. 25/26.

Assim, o valor devido pela requerida alcança a monta de R\$ 21.878,74 (vinte e um mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

\* \* \*

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para o fim de **CONDENAR** a requerida, COLEGINHO SOSSEGO DA MAMÃE LTDA, a pagar a autora, SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - a quantia de **R\$ 21.878,74** (vinte e um mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), com correção monetária a contar do ajuizamento, mais juros de mora, à taxa legal, a contar da citação.

Sucumbente, arcará ainda a requerida com as custas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação.

Transitada em julgado esta decisão, caberá ao vencedor iniciar o cumprimento de sentença fazendo o requerimento necessário, nos termos dos artigos 523 e ss do CPC.

P. R. I.

São Carlos, 17 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA